

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI Nº 684 de 30 de junho de 1993

Autoriza o Poder Executivo a contra tar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de ser viço- FGTS e dá providências corre latas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU:

Faço daber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Macau, a comtratar parcelamento de dívidas para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93, (D.O. de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, em até 150 meses.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos a nual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortiza ção do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei

Art. - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. - Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau-RN, 30 de junho de 1993.

Nanoel da Cruz Ferreira da Silva

PREFEITO -